



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 132:

Autoriza o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para rectificação e alargamento da Rua de Marvila, o conjunto de prédios urbanos situados nesta Rua e assinalados na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 917:

Dá nova redacção, para o ultramar, ao § 3.º do artigo 4.º e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 35 007 e § 3.º do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35 338 (processo penal e promoção de juízes de direito).

Portaria n.º 17 918:

Abre um crédito na provincia ultramarina de Moçambique destinado ao pagamento da 5.^a e última prestação do rebocador *Tyr*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 132

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidos os imóveis situados na Rua de Marvila, 136 a 148, em Lisboa, pertencentes ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, para rectificação e alargamento daquela Rua, de harmonia com o plano de urbanização local;

Considerando ainda que para fins de elevado interesse público têm sido favoravelmente acolhidos pelo Governo pedidos idênticos, havendo lugar a justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

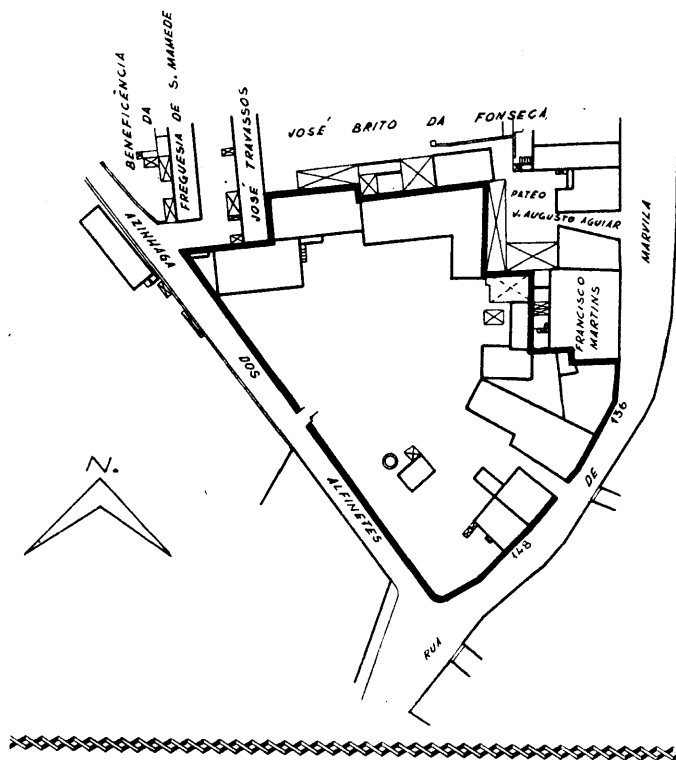
Artigo único. É autorizado o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para rectificação e alargamento da Rua de Marvila, o conjunto de prédios urbanos situados nesta Rua, com os n.ºs 136 a 148, inclusive, delimitados a traço grosso preto na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

§ 1.º Pela cessão dos imóveis pagará a Câmara Municipal de Lisboa ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a compensação de 857 175\$.

§ 2.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 917

Havendo necessidade de formular com maior precisão e clareza os comandos legais contidos nos artigos 4.º, § 3.º, e 31.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro